

MINUTA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002 /2026 – SECULT

CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

O Município de Garanhuns, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por sua Secretária, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Credenciamento de Pareceristas, destinado à formação de Banco de Pareceristas para atuação na análise técnica, avaliação de mérito e emissão de pareceres sobre projetos culturais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com a finalidade de constituir cadastro de especialistas aptos à prestação de serviços técnicos no interesse da Administração Pública Municipal, mediante procedimento auxiliar fundamentado na inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, a ser conduzido pela Comissão de Contratação designada pela autoridade competente, regendo-se este edital pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.399/2022, Lei nº 14.903/2024, Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, Decreto Municipal nº 052/2025, Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e demais normas aplicáveis.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A inclusão no Banco de Pareceristas de Garanhuns/PE não gera direito à convocação automática, ou seja, constar no credenciamento de pareceristas não traz a garantia da contratação.

1.2. A convocação dos pareceristas credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública, observados os critérios objetivos de distribuição previstos neste Edital, assegurados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e rastreabilidade dos atos. Todas as informações sobre este Edital estarão disponíveis no site oficial do Município de Garanhuns <https://www.garanhuns.pe.gov.br> e no Portal PROSAS, através do link <https://prosas.com.br/editais/17902-edital-de-credenciamento-de-pareceristas-n-001-2026-secult>

1.3. Dúvidas podem ser enviadas para o e-mail: credenciamentopareceristasgus@gmail.com

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento será realizado na modalidade de contratação paralela e não excludente, de forma aberta, permitindo a inscrição contínua de interessados durante o período de vigência do edital.

2.2. Não haverá limitação de vagas para fins de credenciamento de pareceristas culturais, em razão da diversidade das linguagens culturais abrangidas e da natureza imprevisível da demanda, assegurando-se a possibilidade de habilitação de todos os interessados que atendam às condições previstas neste Edital.

2.3. O objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na análise técnica de projetos culturais e emissão de pareceres de mérito cultural.

2.3. A convocação dos credenciados observará os critérios objetivos de distribuição previstos neste edital.

3. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para composição de banco de pareceristas responsáveis pela análise técnica, avaliação e emissão de pareceres de mérito cultural sobre projetos culturais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), incluindo a análise e manifestação técnica acerca de eventuais recursos administrativos interpostos no âmbito dos respectivos processos seletivos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 052/2025 e demais normas correlatas aplicáveis.

3.2. O credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar, de natureza não competitiva, não gerando direito subjetivo à contratação.

3.3. O credenciamento de pareceristas culturais especializados será realizado conforme a necessidade de assegurar cobertura das diferentes áreas culturais contempladas nos editais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, visando garantir celeridade, qualidade técnica e distribuição equilibrada das análises.

3.4. O quantitativo de profissionais a serem convocados não pode ser definido previamente, uma vez que está condicionado ao volume de inscrições e propostas culturais recebidas, podendo ser ajustado, a critério da Administração, em razão da complexidade dos projetos e da distribuição das demandas entre as linguagens culturais.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas no período de **12/06/2026 a 13/07/2026**;

4.2. As inscrições serão realizadas por meio de formulário online, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura através da plataforma PROSAS, acompanhado da documentação exigida neste edital;

4.3. A documentação para habilitação deverá ser apresentada no período de inscrição.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não podem se inscrever nem ser convidados para o Banco de Pareceristas: servidores efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns, ex-servidores que tenham se desligado da Secretaria há menos de seis meses, terceirizados ou outros profissionais que mantenham vínculo direto com a Prefeitura Municipal de Garanhuns, bem como seus respectivos cônjuges ou parentes

consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. É vedada a inscrição ou o convite para integrar o Banco de Pareceristas de pessoas que: sejam proponentes de projetos inscritos nos editais da PNAB e outros editais de políticas públicas do Município de Garanhuns durante a vigência desta Chamada Pública, que integrem a equipe principal desses projetos ou que passem a integrar projetos inscritos nos editais da PNAB do Município em qualquer fase de sua execução, bem como de seus respectivos cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

5.3. Se houver impedimento, o parecerista deve informar a situação e não poderá avaliar o projeto e qualquer nota atribuída será anulada.

5.4. Se, em qualquer momento, for identificado descumprimento das regras, o parecerista será descredenciado e deixará de participar das análises, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Podem se inscrever Pessoas Físicas maiores de 18 (dezoito) anos e Pessoas Jurídicas com residência e sede no Brasil, respectivamente.

6.1.1. Somente o profissional credenciado poderá analisar os projetos. É proibido repassar essa função a terceiros, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.2. O candidato deverá comprovar formação acadêmica e/ou qualificação e experiência técnica compatível com a área cultural pretendida; julgamento e execução de projetos culturais nas áreas ou linguagens artísticas em que pretende atuar. Além disso, deverá demonstrar capacidade de redigir textos com clareza, impessoalidade e precisão, bem como possuir conhecimentos básicos em informática, especialmente em programas de edição de textos;

6.3. Não sendo permitida a realização de duas inscrições distintas. Se isso ocorrer, será considerada a última inscrição realizada.

7. DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

7.1. Poderão ser credenciados pareceristas para atuação, dentre outras, nas seguintes linguagens e áreas culturais:

I – Música;

II – Artes Cênicas (teatro, dança, circo);

III – Artes Visuais; Artes plásticas, Artes gráficas e afins;

IV – Audiovisual;

V – Literatura;

VI – Cultura Popular e Tradicional;

VII – Patrimônio cultural material e imaterial: artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural, incluindo museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e afins;

VIII – Cultura Digital: projetos artísticos e culturais desenvolvidos ou difundidos por meios tecnológicos e digitais, incluindo games, podcasts, plataformas digitais, arte interativa, realidade virtual, web arte e formatos correlatos.

IX – Cultura Afro;

X – Cultura LGBTQIAPN+

XI – Design e moda;

XII - Fotografia

XIII- Artes integradas;

XIV - Gastronomia Cultural

XV- Pesquisa cultural: cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e ciganos;

XVI - Outras linguagens culturais correlatas.

8. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

8.1. O(a) candidato(a) deve preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição e enviar a documentação exigida, nas etapas documental e curricular.

8.1.1. Para Pessoas Físicas e para Pessoas Jurídicas, serão exigidas as documentações obrigatórias previstas no Anexo 3 deste Edital, que deverão ser incluídas no ato de inscrição.

8.2. Constituem documentos mínimos para habilitação, quando aplicáveis:

a) documento oficial de identificação com foto;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) comprovante de situação cadastral do CPF ou CNPJ;

d) currículo profissional atualizado;

e) portfólio artístico, técnico ou profissional;

f) documentos comprobatórios da experiência profissional na área ou linguagem cultural escolhida.

g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- h) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;
- l) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI ou ato constitutivo equivalente, quando se tratar de MEI;
- m) consulta ou certidão emitida em sistemas oficiais de integridade e controle, inclusive Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível;
- n) declaração de inexistência de impedimento legal, conflito de interesses ou situação que comprometa a imparcialidade da avaliação;
- o) declaração de ciência e concordância com as regras do edital e deste Termo de Referência;

8.3. Para fins de comprovação curricular, conforme o caso, o(a) candidato(a) deverá apresentar:

- a) Currículo que comprove a experiência e a trajetória na área ou linguagem cultural escolhida;
- b) Certificados de formação acadêmica ou técnica na área ou linguagem inscrita;
- c) documentos que comprovem experiência em análise de projetos culturais, incluindo editais, curadorias, concursos ou comissões de seleção;
- d) documentos que comprovem experiência na gestão de políticas culturais em instituições públicas ou privadas.

8.4. Os documentos deverão estar legíveis e ser enviados em formato PDF, respeitado o limite máximo de 20 MB por arquivo.

8.5. Para efeito de assinatura em documentos, só serão admitidas as assinaturas de próprio punho, por meio de certificado digital, nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas. Portanto, certifique-se de assinar os documentos pessoalmente ou usar uma assinatura eletrônica que possa ser verificada.

8.6. A inscrição somente será considerada efetivada após o envio completo da documentação exigida.

8.7. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio digital, <https://prosas.com.br/editais/17902-edital-de-credenciamento-de-pareceristas-n-001-2026-secult>

8.8. A Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns não se responsabiliza por eventuais problemas que impeçam o recebimento da inscrição até o horário estabelecido, como falta de energia elétrica, falhas no servidor, problemas na transmissão de dados, ou outros contratempos tecnológicos. Não sendo aceitas inscrições incompletas ou em formato de rascunho.

8.9. O(a) candidato(a) deverá indicar as áreas ou linguagens culturais nas quais deseja se inscrever para emitir pareceres, conforme o rol abaixo:

I – Música;

II – Artes Cênicas (teatro, dança, circo);

III – Artes Visuais; Artes plásticas, Artes gráficas e afins;

IV – Audiovisual;

V – Literatura;

VI – Cultura Popular e Tradicional;

VII – Patrimônio cultural material e imaterial: artístico, histórico, arquitetônico, arqueológico, paleontológico, científico e geocultural, incluindo museus, bibliotecas, arquivos, centros culturais e afins;

VIII – Cultura Digital: projetos artísticos e culturais desenvolvidos ou difundidos por meios tecnológicos e digitais, incluindo games, podcasts, plataformas digitais, arte interativa, realidade virtual, web arte e formatos correlatos.

IX – Cultura Afro;

X – Cultura LGBTQIAPN+

XI – Design e moda;

XII - Fotografia

XIII- Artes integradas;

XIV - Gastronomia Cultural

XV- Pesquisa cultural: cultura de comunidades de imigrantes, refugiados, povos indígenas, quilombolas e ciganos;

XVI - Outras linguagens culturais correlatas.

9. DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação dos interessados para o processo de credenciamento será realizado em duas etapas: análise documental e análise curricular no período de até 03(três) dias úteis contados da inscrição.

9.1.2. A habilitação consistirá na verificação do atendimento aos requisitos formais e técnicos previstos neste edital, não havendo classificação, pontuação ou ranqueamento entre os credenciados.

9.1.3. A lista dos credenciados habilitados será publicada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da análise da documentação de habilitação, sendo atualizada periodicamente durante a vigência do credenciamento.

9.1.4. A Administração vai verificar o CEIS, CNJ, TCU, CNEP e cadastros locais de penalidades antes de habilitar os interessados.

9.1.5. A publicação e atualização da lista de credenciados obedecerá a ordem de inscrição e será dividida pela linguagem cultural escolhida pelo proponente.

9.2 - ETAPA 1 – ANÁLISE DOCUMENTAL

9.2.1. Na análise documental, a Comissão Especial de Seleção de Pareceristas Culturais que será instituída através de portaria, composta por servidores da Secretaria de Cultura, verificará se o formulário foi preenchido corretamente e se toda a documentação obrigatória foi enviada. Quem não cumprir essas exigências será inabilitado.

9.2.2. Se forem encontradas irregularidades nos documentos em qualquer fase do processo, o candidato será descredenciado e poderá sofrer sanções legais previstas neste Edital.

9.3. ETAPA 2 – ANÁLISE CURRICULAR

9.3.1 A Comissão Especial de Seleção de Pareceristas Culturais que será instituída através de portaria, composta por servidores da Secretaria de Cultura, analisará o currículo para verificar se o candidato tem qualificação e experiência na área escolhida.

9.3.2. Para fins de comprovação de formação acadêmica, o tema do trabalho de conclusão de curso, monografia, dissertação ou tese poderá ser considerado, desde que possua relação direta com a área ou linguagem cultural escolhida e seja validado pela Comissão.

9.3.3. Só será considerada a experiência em que o candidato realmente participou da avaliação de projetos. Aprovações para banco de pareceristas não valem como comprovação.

9.3.4. A experiência deve ser comprovada por declaração ou documento equivalente emitido pela instituição contratante.

9.3.4.1. Não serão aceitos como comprovação convites, publicações incompletas de resultados, fotos de eventos, crachás, publicações em redes sociais ou registros no currículo Lattes.

9.3.5. Para fins de comprovação de experiência em gestão de políticas culturais, serão consideradas apenas as atividades relacionadas à formulação, coordenação,

implementação, acompanhamento ou avaliação de políticas públicas culturais. Não serão aceitas, para esse fim, atividades que se limitem exclusivamente à gestão ou execução de projetos culturais isolados.

10. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O valor unitário estimado para cada contratação decorrente deste credenciamento será de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente à convocação individual do parecerista credenciado, conforme a demanda da Administração e as condições estabelecidas neste Edital e no respectivo instrumento contratual.

10.2. O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias úteis, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal e comprovação da execução, bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

10.3. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme demanda de análise dos projetos culturais repassada pela Secretaria, não gerando vínculo empregatício, obrigação de exclusividade ou relação de subordinação entre os credenciados e a Administração Pública.

10.4. Constatando-se qualquer incorreção no documento fiscal, inconsistência documental ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será contado a partir da respectiva regularização.

10.5. O credenciado deverá informar no documento fiscal os dados bancários para pagamento, contendo nome da instituição financeira, agência e conta bancária de sua titularidade, para realização de transferência eletrônica.

10.6. A Administração não efetuará pagamento por meio de títulos negociados com terceiros, cobrança bancária, cessão de crédito não autorizada ou operações de factoring.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação decorrente de inadimplência contratual, penalidade aplicada ou ausência de documentação exigida, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.8. Eventuais tarifas bancárias decorrentes de transferências para instituições financeiras diversas ou outras praças correrão por conta do credenciado, quando aplicável.

10.9. Sobre os valores pagos incidirão os tributos legalmente aplicáveis, conforme a natureza jurídica do credenciado.

10.10. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	23000	Secretaria de Cultura.
-------	-------	------------------------

Unidade Orçamentária	23001	Secretaria de Cultura.
Ação	2.2598	AÇÕES CULTURAIS DA LEI 14.399/2022 (PNAB)
Despesa	936	
Elemento	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Recurso	1.719.0000	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc

11. DO CREDENCIAMENTO E DO SISTEMA DE CONVOCAÇÃO

11.1. Serão considerados aptos ao credenciamento os(as) candidatos(as) que cumprirem os requisitos deste Edital e obtiverem validação na avaliação técnica, passando a integrar o Banco de Pareceristas durante a vigência do Edital, sem garantia de convocação.

11.2. A convocação dos pareceristas credenciados ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observada a compatibilidade técnica entre o projeto analisado e a área de atuação do profissional. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido neste Edital, podendo a Administração realizar convocações e contratações dos profissionais já credenciados a qualquer tempo, independentemente da existência de novas inscrições em andamento, observada a demanda decorrente dos projetos submetidos à análise e a disponibilidade orçamentária.

11.3. O(a) candidato(a) credenciado(a) só será chamado(a) para assinar contrato se for convocado para atuar em alguma comissão de julgamento.

11.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual será de 03 (três) dias úteis, contados do envio do contrato ao credenciado, por meio do endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

11.5. Mediante solicitação formal e justificativa apresentada pelo credenciado antes do término do prazo original, a Administração poderá autorizar a prorrogação do prazo para assinatura por igual período, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou à execução do objeto.

11.6. Quando convocado para contratação, o parecerista credenciado deverá apresentar, no prazo informado pela Administração, apenas os documentos atualizados ou complementares necessários à formalização contratual, nos termos deste Edital.

11.7. Recomenda-se que os(as) candidatos(as) verifiquem previamente sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, a fim de evitar impedimentos à contratação.

11.8. A Secretaria Municipal de Cultura poderá pedir documentos ou informações adicionais sempre que necessário;

11.9. A habilitação para o credenciamento ocorrerá mediante a apresentação da documentação prevista no item 8 e respectivo anexo deste Edital.

11.10. A convocação para contratação não exigirá nova apresentação integral da documentação de habilitação, podendo a Administração solicitar apenas documentos atualizados ou complementares necessários à formalização da contratação, especialmente:

I – certidões de regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo de validade;

II – comprovante de dados bancários para pagamento;

III – declarações exigidas pela legislação vigente ou por normas supervenientes;

IV – outros documentos indispensáveis à formalização contratual, devidamente justificados pela Administração.

11.11 A não apresentação dos documentos atualizados solicitados no prazo estabelecido poderá impedir a formalização da contratação, facultando à Administração convocar outro credenciado habilitado, observados os critérios de distribuição previstos neste Edital.

12. DA CONTRATAÇÃO DOS (AS) PARECERISTAS CREDENCIADOS (AS)

12.1. Os(as) pareceristas credenciados(as) poderão ser convocados(as) a qualquer momento durante a vigência deste Edital. Ao serem convocados, receberão o calendário de atividades e deverão confirmar, no prazo estabelecido, a disponibilidade para execução do trabalho. A ausência de resposta autoriza a convocação de outro (a) parecerista.

12.2. A quantidade de projetos a serem analisados variará conforme a demanda de cada Edital, sendo a estimativa informada previamente aos(as) pareceristas convocados(as).

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. O presente credenciamento terá vigência de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de abertura do edital, compreendendo o período de 11 de junho de 2026 até 11 de julho de 2026, durante o qual permanecerá aberto para inscrição e habilitação de interessados, nos termos deste instrumento convocatório.

13.2. O prazo de vigência do contrato de credenciamento decorrente deste edital será de 60 (sessenta) dias, contados da formalização do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante justificativa da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. distribuição das demandas entre os pareceristas credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos, vedada qualquer forma de escolha discricionária ou subjetiva;

14.2. A convocação para análise dos projetos obedecerá, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I – Compatibilidade entre a área cultural, linguagem artística ou especialidade do projeto e a área de atuação para a qual o parecerista foi habilitado;
- II - Inexistência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses em relação ao projeto, ao proponente ou à equipe envolvida;
- III – Equilíbrio na distribuição das demandas, buscando-se a divisão proporcional e isonômica do quantitativo de projetos entre os credenciados aptos; ;
- IV - Observância do sistema de rodízio entre os pareceristas habilitados na mesma área ou linguagem cultural;
- V – Confirmação formal da disponibilidade do parecerista para execução da atividade no prazo estabelecido pela Administração.

14.3. Na hipótese de impossibilidade de convocação do parecerista indicado pelo sistema de distribuição, em razão de impedimento, ausência de manifestação no prazo fixado, recusa justificada ou indisponibilidade declarada, a Administração convocará o próximo credenciado da mesma área cultural, observando-se a sequência do rodízio e os demais critérios previstos neste edital.

14.4 Todas as convocações, recusas, impedimentos, substituições e distribuições de demandas serão registradas nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando a rastreabilidade, transparência e controle dos atos praticados.

14.5. Quando houver mais de um parecerista habilitado para a mesma área cultural e em igualdade de condições técnicas, a definição da convocação poderá ocorrer mediante sorteio público ou outro critério objetivo previamente motivado pela Administração.

15. DAS COMPETÊNCIAS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO

15.1. São atribuições dos pareceristas credenciados:

I - Analisar individualmente os projetos culturais inscritos, atribuindo notas e emitindo pareceres técnicos fundamentados e conclusivos, exclusivamente nos formulários fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura

II - Participar, quando solicitado, da socialização dos projetos avaliados, apresentando considerações técnicas aos demais pareceristas e à Comissão Deliberativa, em ambiente virtual disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, inclusive em reuniões virtuais nos casos de editais que prevejam defesa oral;

III - Analisar individualmente recursos acerca dos projetos culturais inscritos;

IV – Manter sigilo sobre informações e documentos analisados;

V – Declarar impedimento sempre que houver conflito de interesses.

15.2. Os pareceristas e os membros da Comissão Especial de Seleção de Pareceristas Culturais deverão participar das socializações, acompanhando as discussões técnicas e esclarecendo dúvidas relacionadas à análise dos projetos.

15.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma remota, mediante convocação dos credenciados, que receberão os projetos para análise de acordo com sua área de atuação e linguagem cultural correspondente, por meio da plataforma Prosas. Os pareceres deverão ser elaborados e inseridos na própria plataforma, observados os critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

15.4. Os pareceristas deverão utilizar exclusivamente os formulários específicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura para a análise dos projetos.

15.5. A infraestrutura necessária para a análise dos projetos e emissão de pareceres, incluindo equipamentos, acesso à internet e participação em videoconferências, será de responsabilidade exclusiva do parecerista, não sendo admitida qualquer solicitação de reembolso de despesas.

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá solicitar seu desligamento a qualquer tempo;

16.2. Poderá ocorrer credenciamento por: perda de requisitos; descumprimento de obrigações; sanção administrativa; falhas técnicas reiteradas;

16.3. A Comissão de Seleção poderá decidir pelo credenciamento do parecerista, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, quando fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento comprometerem sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, ética ou operacional, sem direito a indenização, compensação ou reembolso, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

16.4. Será assegurado ao(a) parecerista credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:

I – coordenar e fiscalizar a execução dos serviços, designando gestor e fiscal ;

II – fornecer informações necessárias à execução das atividades;

III – efetuar os pagamentos devidos;

IV – assegurar condições adequadas para execução dos serviços;

V – manter atualizada a lista de credenciados.

18. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 Após a divulgação do resultado no site da Prefeitura e na plataforma PROSAS o(a) candidato(a) poderá apresentar recurso, em até 03 (três) dias úteis, conforme Anexo 3, enviando o pedido por e-mail: credenciamentopareceristasgus@gmail.com.

18.3 O credenciado cuja habilitação tenha sido objeto do recurso será intimado nos termos previstos no edital para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

18.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis; não o fazendo, encaminhará o recurso, com as respectivas razões, à autoridade superior para decisão final.

18.4.1 A autoridade competente decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, e sua decisão será publicada na imprensa oficial da AMUPE, no PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns.

18.5 Cada decisão de habilitação/inabilitação abre prazo próprio de recurso, sem travar o cadastramento permanente dos demais interessados

18.6. O recurso deverá apresentar, de forma clara, as razões e justificativas do candidato, sendo vedada a inclusão de novos documentos que deveriam ter sido apresentados no momento da inscrição, salvo nos casos de diligência solicitada pela Comissão para complementação de informações já enviadas.

18.7. Os institutos do recurso, da impugnação e do pedido de esclarecimento são distintos entre si e produzem os seguintes efeitos:

18.8. Caberá recurso, com efeito suspensivo automático, contra a decisão que habilitar ou inabilitar interessado no credenciamento, o qual deverá ser interposto no prazo e forma previstos neste edital, observado o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A apresentação de impugnação ao instrumento convocatório não suspende, em regra, o andamento do processo de credenciamento. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, devendo ser expressamente motivada pela Comissão de Contratação nos autos do processo administrativo.

18.10. O pedido de esclarecimento tem caráter meramente interpretativo e não suspende nem interrompe o andamento do processo. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento vinculam a Administração e todos os participantes do

credenciamento. Havendo alteração do edital em decorrência de seu acolhimento, será realizada nova divulgação com reabertura de prazos, quando necessário.

18.11. Caso sejam identificadas irregularidades, a Administração poderá adotar as medidas corretivas que entender necessárias, inclusive a suspensão, revisão ou anulação de atos, nos termos da legislação aplicável.

18.12. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital por irregularidade, mediante envio de pedido fundamentado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação, para o e-mail: **culturagaranhuns1@gmail.com**

18.13. A Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns analisará e responderá à impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. Em caso de inexecução total ou parcial das atividades previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento ou no Contrato, a Administração poderá aplicar por meio de Processo Sancionatório ao parecerista credenciado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa;

III – Suspensão temporária do credenciamento;

IV – Descredenciamento;

V – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações graves.

19.2. Para fins deste Edital, considera-se:

I – Inexecução parcial: atrasos injustificados, envio de formulários em desacordo com o modelo exigido, ausência de resposta às solicitações da contratante, descumprimento parcial das obrigações assumidas ou indisponibilidade injustificada para as etapas previstas;

II – Inexecução total: não entrega da análise técnica no prazo estabelecido, sem autorização de prorrogação, abandono da execução contratual, violação de sigilo, atuação com conflito de interesses ou descumprimento das regras deste Edital.

19.3. A multa administrativa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

I – Multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor devido pelo serviço demandado, em caso de atraso injustificado;

II – Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor contratual correspondente, em caso de inexecução total ou prática de infração grave.

19.4. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Administração, especialmente em caso de:

I – Perda das condições de habilitação;

II – Descumprimento reiterado das obrigações previstas neste Edital;

III – Emissão de parecer técnico incompatível com os critérios estabelecidos;

IV – Atuação com dolo, má-fé, favorecimento ou conflito de interesses;

V – Comprometimento da lisura, transparência ou credibilidade do processo seletivo.

19.5. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a gravidade da infração.

19.6. A aplicação das penalidades poderá resultar na rescisão do contrato, suspensão do pagamento eventualmente devido e convocação de outro credenciado para execução dos serviços.

20. DA PUBLICIDADE

20.1. O presente instrumento convocatório será divulgado mediante publicação de extrato na imprensa oficial da AMUPE, permanecendo integralmente disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Garanhuns, e na plataforma PROSAS, durante todo o período de vigência do credenciamento, em observância ao art. 12 do Decreto Municipal nº 052/2025.

Parágrafo único. Eventuais alterações, retificações ou atualizações deste instrumento convocatório serão publicadas e divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação original, assegurada a ampla publicidade, o tratamento isonômico aos interessados e a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados enquanto vigente o credenciamento.

20.2 A relação atualizada dos credenciados será publicada na imprensa oficial da AMUPE, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão da análise da habilitação, devendo ser mantida permanentemente atualizada enquanto o edital de credenciamento.

20.2.1 A atualização da lista deverá indicar, de forma clara e objetiva, a inclusão de novos credenciados, eventual suspensão, impedimento, descredenciamento ou qualquer outra alteração relevante que impacte a situação dos participantes

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O credenciamento não gera vínculo empregatício.

21.2. A participação neste Edital implica o pleno conhecimento e a aceitação de todas as suas regras, bem como a responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sob as penas da lei.

21.3. O candidato autoriza a divulgação de seu nome e informações complementares nos resultados do Edital, respeitados os limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

21.4. Situações não previstas serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, com apoio da Comissão de Seleção.

21.5. As despesas decorrentes deste Edital poderão ser custeadas com recursos municipais, estaduais ou federais, inclusive aqueles oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos com base no Decreto nº 052/2025 e na Lei nº 14.133.

22. DOS ANEXOS

22.1. O Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo 1 – Formulário de Inscrição

Anexo 2 - Documentação para habilitação

Anexo 3 – Formulário de Recurso

Anexo 4 - Contrato de Prestação de Serviços

Garanhuns, data da publicação.

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria 002/2025